

DECRETO MUNICIPAL Nº 110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO A QUE SE REFEREM O ART. 19, §1º DA LEI FEDERAL Nº 11.445/05 E O ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Município em 06 de dezembro de 2012 para conjugação de esforços técnicos por parte do Município de Dianópolis e da prestadora dos serviços, visando à edição do Plano Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos apresentados pela prestadora dos serviços foram considerados por esta Prefeitura e Secretarias afins, com o apoio do consultor técnico especializado contratado pelo Município para fins de definição dos objetivos e metas necessárias à universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, §5º da Lei nº 11.445/05 e art. 26 do Decreto 7.217/10, foi realizada audiência e consulta públicas no Município de Dianópolis para divulgação do Plano e apresentação de sugestões pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 26, §2º da Lei Federal nº 11.445/05 estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico torna-se condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

DECRETA:

I – DO PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PMAE)

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE) do Município de Dianópolis/TO, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: O PMAE, além deste Decreto e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos Lei Federal nº 11.445/05 e no Decreto Federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo: São objetivos do PMAE, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I – A universalização do acesso aos serviços de água e esgoto;
- II – A sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação do serviço;
- III – A alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente do serviço de água e esgoto.

II – DA REVISÃO DO PLANO

Art. 2º. O PMAE será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal nº 11.445/05, c/c o Decreto Federal nº 7.217/10.

Parágrafo primeiro: A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

- I – As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;
- II – As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado e da União;
- III – As diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica de Dianópolis;
- IV – A tecnologia disponível à época da revisão.

Parágrafo segundo: É facultado ao Poder Público Municipal a contratação de consultor

Parágrafo terceiro: É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMAE, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos arts. 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/05.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. A elaboração e a revisão do PMAE assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário no Município de Dianópolis.

Art. 4º. As disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto deverão ser incorporadas ao contrato de Concessão nº 226/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, §8º, do Decreto Federal nº 7.217/10.

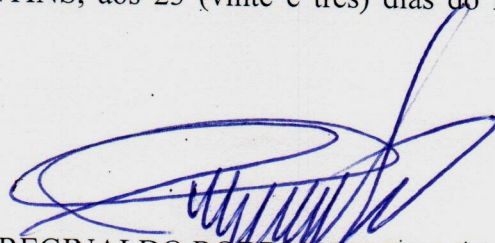
Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano
2013.



REGINALDO RODRIGUES DE MELO

Prefeito Municipal
Reginaldo Rodrigues de Melo

Prefeito

CPF: 377.546.531-68

ANX-1c40db-231220241313552443

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PMAE) DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO**

ANX-1c40db-231220241313552443

Ata nº 001 da Audiência Pública sobre Saneamento Básico de água e esgoto, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2013, no Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis- TO, às 9:00hs, iniciou – se a audiência pública com a composição da tribuna de honra, Vereador Amilton Pereira, neste ato representando o Senhor Presidente da Câmara Municipal Robson Dourado, senhora Ítala Holanda, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Vereadores Bilsan França e Luciana Lopes, Senhor Marcelo Rodrigues - Secretário de Governadoria, neste ato representando o senhor Prefeito Municipal, Reginaldo Rodrigues de Melo, Rafael Marcolino- Engenheiro Ambiental, Walter - Superintendente da Saneatins, senhor Marcelino Mendes - Engenheiro Agrônomo. Cumprimentou ainda as demais autoridades presentes. A senhora secretária Ítala Holanda usou da palavra agradecendo a presença de todos, justificando a ausência do Senhor Prefeito Municipal, bem como relatando a importância desta audiência Pública para o nosso município, quanto a questão da água como meio de sobrevivência. O Senhor Marcelo Rodrigues, usou da palavra dizendo da importância desta audiência pública, bem como parabenizando a Secretária Municipal de Meio Ambiente pela realização deste evento e sobre a necessidade de se discutir melhorias para a nossa comunidade, declarando aberta a presente audiência. O vereador Amilton Pereira, iniciou sua fala agradecendo a todos pela presença e disse da grande importância desta audiência para o nosso município, e que a realização deste evento é

ANX-1c40db-2312220241313552443

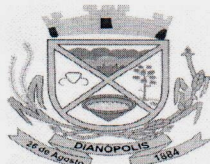
realizado com o tratamento da água, será feito com o esgoto, levando em consideração o número de habitantes, onde deverão ser adotadas medidas diferenciadas. É preciso fazer um tratamento diferenciado com relação ao saneamento básico da água e do esgoto. A empresa concessionária tem como meta atender o maior número possível de residências e atingir os objetivos e metas propostos. Rafael apresentou ainda os vários índices que serão disponibilizados para que a população possa estar fiscalizando e cobrando a execução do serviço. Apresentou ainda os custos que serão gastos para a implantação do plano de ação de saneamento básico de água e esgoto no município. É preciso que seja criado um Conselho Municipal de Saneamento Básico (CONSABA) para se ter esta aproximação com a empresa concessionária. Disse ainda que a empresa concessionária será responsável por fazer o saneamento do perímetro urbano, a zona rural é de responsabilidade do município e é onde o conselho irá buscar soluções para se instalar estas benfeitorias. Disse ainda que saneamento é questão de saúde pública e qualidade de vida, investindo neste quesito irá diminuir os custos com saúde e o país só tende a ganhar. Disse que estará sendo disponibilizado a população um prazo de vinte dias para se pronunciar com relação a fazer mudanças no plano e que o plano estará sendo disponibilizado na Secretaria de Meio Ambiente para posterior análise. A senhora Graziella, servidora da secretaria de Educação questionou se já existe uma previsão de recurso para que o plano de ação seja implantado em nosso município. O senhor Rafael respondeu ao questionamento, dizendo que existe sim um recurso. A senhora Lise questionou sobre quem será o responsável por calcular o valor da taxa a ser paga por cada residência, pelo serviço de saneamento básico. O senhor Rafael disse que o cálculo desta taxa será de responsabilidade do município, Agência Nacional de Regulação e concessionária, e que com a implantação do plano de saneamento o município terá um serviço de qualidade e poderá cobrar seus direitos. O senhor José questionou se teria uma maneira de disponibilizar o serviço de saneamento básico para toda a população por um preço acessível. O senhor Rafael Marcolino disse que será preciso fazer uma readequação de acordo com a realidade do município. O Pastor Israel questionou se a população não iria pagar um valor muito alto já que irá ocorrer a correção do desnível da terra. O senhor Rafael disse que irá ter um custo a mais na instalação do sistema e a concessionária é consciente disso, mais que posteriormente será levado em consideração pela empresa concessionária este fator. A senhora Jaqueline questionou sobre o valor da tarifa a ser cobrada, porque realmente é preocupante, diante da realidade do município. O senhor Rafael disse que o valor desta taxa será equitativo. O senhor Santiago disse da importância de se estar instalando este plano de saneamento em nosso município, principalmente porque a procura pelo serviço de saúde irá

diminuir e sem contar que irá aumentar o valor do ICMS ecológico devido o município ter implantado o serviço de saneamento básico. O senhor Diogo, superintendente do Naturatins disse da sua preocupação com relação ao valor a mais que será cobrado na tarifa de água, mais que os benefícios posteriores deverão suprir estes gastos. O vereador Bilsan França disse que o valor a ser cobrado é uma preocupação da população. O senhor Rafael agradeceu a todos pela participação. A senhora Arla Maia, cerimonialista conclamou a plateia pela a aprovação de tudo o que aqui foi dito, a plateia aprovou as ações aqui apresentadas, disse que a população tem um prazo de vinte dias para questionar algumas das ações aqui apresentadas, para posteriormente ser aprovada a Lei e encaminhado aos órgãos federias para se obter os recursos necessários para se colocar o plano em ação.

errou -se a presente audiência e esta ata será lida e assinada por todos os presentes.

Enc
pre

ANX-1c40db-231220241313552443



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016



LISTA DE FREQUÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONSULTA PÚBLICA - 27/11/2013

Início: 10:30h

Local: Câmara de Vereadores de Dianópolis

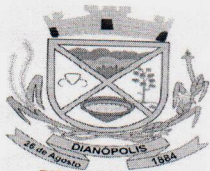
Tema:

Apresentação da Minuta do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PMAE DE DIANÓPOLIS.**

Palestrante: Rafael Marcolino – Engº Ambiental

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Dianópolis.

Nº	NOME
01	Luziane Ines Cantini
02	Stela Alves Helgado
03	Mauro Luiz S. Murobini
04	Clayton Gomes dos Santos
05	Dilora Cristiana Alves Soares de Albuquerque
06	Jaqueline Pinheiro Alves
07	Milena Martins dos Santos Furtado
09	Marcelo Rodrigues da Silva
10	Hericy Batista de Almeida
11	Rosimeire R. de Melo Watanabe
12	Monizete de J. Alves
13	Diana Maria Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016



18	Antônio Bandeira Costa e Silva
19	Ana Maria de Aquino
20	Person de Iguaçu
21	Gracilla Póvoa C. Garcia Vargas
22	Luís Carlos dos Santos
23	Alf. V. dos Santos
24	Kátia Rita Cardoso Ribeiro
25	Gláucia O. Costa
26	WILSON DA SILVA GUIMARÃES
27	ADILSON D. CRUZ
28	Edilson Pereira dos Reis
29	Luiz Carlos Araújo Sena
30	Mário Almeida Filho
31	Coranilce G. M. Rodrigues
32	GUSTAVO AIRES
33	Santiago Z. Araújo
34	Aldeemir J. Barbosa
35	Gilberto Alves Moreira
36	Julio César A. Santos
37	Marcos Antônio Alves Filho
38	Fernanda Gomes Bonfim
39	Luís Carlos dos Santos
40	Jose-Bernardino da Silva
41	Luciana Lopes Alves
42	Bildem R. Franca
43	Alfonso Henrique de Sá
44	
45	
46	
47	

